

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE HUMANIDADES DA PARAIBA
Setor de Doc. e História Regional
CAMPINA GRANDE - PB.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CAMPUS II - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA
CURSO BACHARELADO EM HISTÓRIA

ESTUDO DOS BATISTÉRIOS DE ESCRAVOS
DE BANANEIRAS, 1871-1888

por

ANTONIO BARBOSA JORDÃO

CAMPINA GRANDE-PB

(1984.02)

1985.

ESTUDO DOS BATISTÉRIOS DE ESCRAVOS
EM BANANEIRAS 1871-1888

por

ANTONIO BARBOSA JORDÃO

Monografia que apresenta à Banca Examinadora, composta pelos professores, GENNY DA COSTA E SILVA (Orientadora), DURVAL MUNIZ DE ALBUQUERQUE JUNIOR e VALDOMIRO CAVALCANTI DA SILVA. Indicados pela Comissão Coordenadora da, Disciplina Projeto e Elaboração de Monografia do Curso de Bacharelado em História, em atendimento as exigências de Conclusão de Curso.

CAMPINA GRANDE-PB

1985



Biblioteca Setorial do CDSA. Dezembro de 2022.

Sumé - PB

SUMÁRIO

1 - O JOGO DAS POTÊNCIAS CAPITALISTAS PELA CONQUISTA DE MERCADO, 1870 A 1888

1.1 - A economia cafeeira e a crise de mão-de-obra no Brasil

1.2 - A proibição do tráfico ante a estrutura agrária nordestina

NOTA

2 - BANANEIRAS; PROCESSO HISTÓRICO

2.1 - O poder político social e econômico da "Aristocracia Bananeirense"

2.2 - A Lei do Ventre Livre e a situação do trabalho escravo

NOTA

CONCLUSÃO

BIBLIOGRAFIA

ANEXO

INTRODUÇÃO

Esta monografia se propõe a atender requisito do Curso de Bacharelado de História, da Universidade Federal da Paraíba Campus II Campina Grande. O objeto de nosso estudo monográfico se intitula: ESTUDO DOS BATISTÉRIOS DE ESCRAVOS DE BANANEIRAS, 1871-1888. Esperamos contribuir com este trabalho acadêmico, para revelar a história de um município paraibano, ou seja, alguns traços do passado escravista do atual município de Bananeiras. Especialmente, nos deteremos na análise do registro de batismo de escravos constante do LIVRO 2. v. 2 do acervo da MATRIZ DE NÓS SA SENHORA DO LIVRAMENTO (ex-freguesia de Bananeiras). Ressaltamos os cuidados desta Igreja, quanto à documentação arquivada convenientemente, a qual constitui subsídio para o estudo da história social - ou sociologia histórica, do município. Além desta constatação cumpre-nos revelar a compreensão do Vigário Silvano Rossi e da secretária da paróquia Eliane Rodrigues da

Silva, os quais possibilitaram a concretização da pesquisa. Im
porta ainda salientarmos o zelo e a responsabilidade demonstra
da pelos acima mencionados no que diz respeito à preservação
dos documentos arquivados.

Nosso propósito inicial era levantar o acervo documen
tal existente em Bananeiras, arquivado no Fôrum, Cartório, Igre
ja e outras instituições. Porém este objetivo teve que ser limita
do em razão do exíguo tempo disponível para o exercício acadê
mico. Nesta corrida contra o tempo, deixamos para outra oportu
nidade o arrolamento das fontes existente, bem como informar
sobre seu conteúdo e, assim contribuir com um instrumental
mais completo e necessário aos pesquisadores. Diante dessas
circunstâncias nos deteremos na análise dos dados extraídos do
LIVRO 2. v. 2 REGISTRO DE BATISTÉRIOS DE ESCRAVOS, Bananeiras,
Arquivado na Paróquia de Nossa Senhora do Livramento, 1871-
-1888.

Apesar das dificuldades comuns a um iniciante no offi
cio de historiador pretendemos alcançar os seguintes objeti
vos:

- contribuir, através desta monografia, com um trabalho
acadêmico-científico que revele a conjunção dos interesses
do capital financeiro com o movimento abolicionista brasilei
ro;

- ressaltar a conjuntura da economia cafeeira ante a
transição do braço escravo para o livre;

- analisar o sistema agrário nordestino, no contexto da
proibição do tráfico negreiro;

- situar a Paraíba, inclusive, Bananeiras como segmen
tos no contexto do mercado externo e, identificar a Lei do Ven

tre Livre como instrumento legal de recuo da abolição.

Traçar objetivos, implica naturalmente dispor de aparato metodológico para alcançá-los, ou seja, nosso posicionamento face à interpretação no trato dos fatos históricos. No nosso caso, coincide o período em estudo 1871-1888 - com a reordenação do capitalismo para superar a concorrência e, daí, o imperialismo.

Tentaremos estabelecer as hipóteses deste trabalho com base numa interpretação crítica dos reflexos da política econômica das potências industriais, na luta pela conquista do mercado brasileiro. Assim posto, faremos um esforço para demonstrar a influência da política externa no movimento abolicionista; com vista às seguintes hipóteses:

- revelada a participação da interferência inglesa nos movimentos abolicionistas, analisaremos as razões substantivas da atuação da Inglaterra, em termos ideológicos e de retorno de capital;

- comprovada a influência dos interesses externos na transição do braço-escravo para o livre, verificar o nível do impasse criado entre os setores agrários brasileiros;

- analisada as diferenças entre os setores agrários cafeeiros e agro-industrial-açucareiro, denunciar a política do Governo Imperial voltada para o Centro-Sul e,

- Levantado dados sobre escravidão de Bananeiras conferir os efeitos da Lei do Vinte Livre, considerando:

- . os anos de maior coeficiente de registro de batismo de escravo, (TABELA 2),

- . o maior índice de registro, segundo a localidade (TABELA 3),

. codificar graficamente as oscilações de escravos ba
tizados por sexo e ano (GRÁFICO 1).

. apresentar graficamente a percentagem da população esca
va registrada por cor referida nos batistérios (GRÁFICO 2).

. ordenação dos proprietários de escravos para detec
tar o coeficiente de proprietário-escravo. (TABELA 4)

Do exposto fica então compreendida a disposição do cor
po deste trabalho em dois capítulos, sendo o primeiro intitula
do: O JOGO DAS POTÊNCIAS PELA CONQUISTA DE MERCADO, 1870-1888,
quando tentaremos expor as linhas gerais do contexto da crise
da concorrência do capitalismo. Esboçamos nos itens 1.1 e 1.2
a situação da economia brasileira nesta fase e, o impulso da
transição do braço-escravo para o livre. No segundo capítulo,
O PROCESSO HISTÓRICO DE BANANEIRAS, fizemos um rápido esboço
da história deste município até a sua posição como centro pro
dutor de café da Paraíba, subdividimos o capítulo em dois itens,
→ o 2.1 que trata sobre O PODER POLÍTICO SOCIAL E ECONÔMICO DA
"ARISTOCRACIA BANANEIRENSE" e o item 2.2 que é uma análise da
→ Lei do Ventre Livre e a SITUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO.

Para o estudo deste item levantamos dados do: LIVRO 2,
v. 2 REGISTRO DE BATISTÉRIOS DE ESCRAVOS, que constitui acer
vo da Matriz de Nossa Senhora do Livramento da Paróquia de Ba
naneiras e, que segundo o termo de abertura tinha este Livro, o
objetivo de registrar os batistérios dos escravos, conforme es
tabelecia a Lei nº 2040 do Ventre Livre, datada de 28.09.1871
que libertava os escravos nascidos a partir desta data.

Com a finalidade de facilitar nosso trabalho de pesqui
sa criamos um modelo-ficha-tabela, conforme ANEXO 1, que nos
capacitou à conjugação dos dados necessários para análise dos

reflexos da Lei no município de Bananeiras e, a conseqüente elaboração de Tabelas, Gráficos e ainda subsidios para esta monografia, Fizemos também um levantamento bibliográfico de obras especializadas sobre o tema e outras de caráter geral que nos auxiliaram no cumprimento desta tarefa. Este esforço que se constituiu um exercício de prática de pesquisa foi válido como estudo sistemático. E por outro lado, foi um teste de raciocínio para a viabilização do ofício de historiador.

Queremos finalmente agradecer aos colegas, amigos e professores que direto ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho.

CAPÍTULO I

1 - O JOGO DAS POTÊNCIAS PELA CONQUISTA DE MERCADO, 1870 A 1888

O processo histórico do capitalismo foi "lento e complexo". Na longa caminhada deste sistema econômico, ele superou inúmeros obstáculos, destruiu antigas estruturas, renovou o quadro da sociedade humana, produziu em grande escala, expandiu o mercado, incorporou a ciência e a tecnologia a seu serviço, reestruturou os sistemas políticos e gerou o incremento da indústria. Numa primeira fase se deu a formação do capital primitivo e o conseqüente enriquecimento de uma minoria. Esta minoria se transformaria em agente de especulação comercial, da agiotagem e sobretudo se apropriava do excedente gerado pela força de trabalho. Assiste-se então uma acumulação progressiva das riquezas, representadas não sô em dinheiro, mas em bens de

capital e da força de trabalho.

Este processo foi típico da Inglaterra que se notabilizou até o século XVII, como centro dinâmico do capitalismo comercial. Mas, a partir da segunda metade daquele século o capitalismo toma novo rumo face à Revolução Industrial, iniciada também na Inglaterra. Esta nação que havia criado as condições para a conquista do comércio externo se tornou também hegemônica como potência condutora do processo da industrialização. Nesta posição ela se manteria até o final do século XIX.¹

O declínio da hegemonia inglesa teve início com a crise de 1870 que marcava nova fase do Capitalismo o chamado capitalismo monopolista. Esta fase mereceu de VLADIMIR I. LENINE,² estudo crítico importante e, deste autor extraímos o seguinte:

"O Imperialismo é, pela sua essência econômica, o Capitalismo monopolista. Isto determina já o lugar histórico do Imperialismo, pois o monopólio que nasce única e precisamente da livre concorrência é a transição do capitalismo para uma estrutura econômica e social mais elevada".³

Ainda seguindo a interpretação do autor citado, resalta Lenine as características da fase monopolista do capitalismo. Em uma primeira etapa a elevada concentração da produção gerando ~~gerando~~ o confronto entre as nações industrializadas pela concorrência de mercado. A solução para enfrentar

a livre concorrência originou a formação dos Cartéis. A conjugação de objetivos comuns entre as empresas na divisão de mercados, na fixação dos preços, na quantificação e qualificação, nos ganhos dos negócios foi a fórmula mágica encontrada pelos Cartéis, como uma maneira de monopolizar mercados. Uma segunda manifestação desta fase, se caracteriza pela luta na conquista ou manutenção de áreas fornecedoras de matérias-primas e alimentos para os países industrializados. Este contexto aumentou os contrastes entre Cartéis e pequenas empresas, nações ricas e pobres e sobretudo ampliou a disparidade entre a minoria rica e a maioria empobrecida. Para a sustentação destes confrontos foi importante a articulação entre capital financeiro - capital industrial.⁴

Em virtude dos choques de interesses não solucionados através dos monopólios a fórmula encontrada pelas grandes potências foi a "Partilha do Mundo" entre elas. Assim sendo:

"ganhou corpo a dominação dos monopólios e do capital financeiro; adquiriu marcada importância a exportação de capitais; começou a partilha pelos trustes internacionais e terminou a partilha de todos os territórios disponíveis entre os países capitalistas mais importantes".⁵

Na fase do capitalismo monopolista houve o domínio da exportação do capital que fora acumulado pelas grandes potências, tais como: Inglaterra, França, Estados Unidos e Alemanha. Este capital financeiro será investido nos países atrasa

dos, onde era possível obterem uma reprodução com lucros fantásticos. Com este mecanismo as potências industrializadas promovem a disputa de mercado no exterior, a fim de assegurarem os altos preços e possibilitarem altas rendas dos capitais investidos.

A partir de 1870 a 1890 se originou uma nova ordem política colonial - o Neocolonialismo -, que vai conferir a dominação e expansão das potências industriais, sobre as nações pobres. É neste momento que os Estados Unidos passam a interferir direta ou indiretamente na América Latina, e, no Brasil como parcela desta. A política neocolonialista encontrou uma natural resistência, mas as potências com o propósito de torná-la popular elaboraram o programa ideológico do Imperialismo, como meio de viabilizar a estabilidade no poder político das elites dominantes.

Os Estados Unidos, por exemplo, atuavam na América Latina, sustentando ditaduras, quando não incorporavam aos seus territórios áreas de outras nações. No caso do Brasil, esta nação foi importante agente financiador do café e influenciou sobretudo, os políticos brasileiros, do Segundo Reinado. Apesar da influência dos Estados Unidos, no entanto, a Inglaterra ainda se manteve na preeminência das diretrizes da política econômica brasileira até o século XX.

É importante salientar a participação inglesa no movimento abolicionista. Aliás, a este respeito, cumpre-nos lembrar que esta nação dominou o mercado escravista de 1707 a 1807, quando então resolveu arcar a bandeira humanística da abolição. No contexto da época - fuga da família imperial portuguesa para o Brasil -, impôs à Inglaterra sua proteção a co

roa portuguesa com o comprometimento de D. João defender e conduzir o processo emancipacionista. Esta tarefa foi contudo dificultada, pelas condições históricas do país e por impedimentos outros. Para forçar a abolição do tráfico negreiro a Inglaterra utilizou de vários mecanismos e somente foi vitoriosa com o "Bill Aberdeen."⁽⁶⁾ Este processo será estudado por nós no ítem seguinte.

1.1 - A economia cafeeira e a crise da mão-de-obra no Brasil

Desde a segunda metade do século XIX, o Brasil inicia ra seus primeiros passos à industrialização, simultaneamente a este processo ocorria a expansão da cafeicultura no Centro-Sul, assumindo este produto a liderança da economia do país. Obviamente, as províncias produtoras de café - Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo -, adquiriram força política no cenário do Império brasileiro. Assim sendo, esta representação política, ao aceno da abolição do tráfico negreiro se posicionou de modo a retardar ao máximo sua concretização. Segundo afirma Caio Prado Júnior:

"O Centro-Sul formará o reduto principal da reação escravocrata; com sua grande riqueza relativa e influência política poderosa, torna-se com o tempo um dos maiores freios do movimento libertador".⁷

Apesar desta resistência a Abolição do Tráfico negreiro foi sancionada a 04.09.1850, consumando-se, assim, uma im

posição inglesa, que já retardava, pois, desde o tratado de 1810, assinado entre a Inglaterra e D. João, se incluía nele as condicionantes da abolição. Este alerta animou o comércio negreiro, elevou o preço do negro e favoreceu a entrada no Brasil de uma quantidade assustadora de escravos.⁸

O continuado descarregamento desta mercadoria irritava os ingleses que vigiavam o litoral brasileiro. Mas, diante da impossibilidade de conter os navios negreiros que encontravam fáceis meios de burlar a marinha inglesa, novas medidas mais severas foram aplicadas, até que resolveu o Parlamento inglês acionar o Bill Aberdeen (1845), recuando a resistência escravista brasileira aprovando a Lei Eusébio de Queiroz (1850).

Criado o impasse os cafeicultores, sobretudo do Oeste paulista, resolveram impulsionar a imigração do homem-livre. Este movimento migratório fora iniciado por D. Pedro I, como processo de colonização de algumas áreas, cujas consequências foram, em geral, pouco animadoras, exceto o processo de colonização do Sul do país. No entanto, Nicolau do Campos Vergueiro já havia introduzido desde 1847, em sua fazenda, imigrantes europeus. Esta iniciativa teve consequências graves, inclusive de paralisação da imigração, somente reativada pela atuação do Governo Imperial. Com relação ao tratamento recebido pelos imigrantes no Brasil, diz Thomas Davatz:

"Outras novidades os colonos aprenderão, mais tarde, quando após o desembarque, se virem trancados em um pátio enorme cercado de um lado pelo ponto e de outro por muros e casas,

com portas bem aferrolhadas e guardadas por sentinelas armados".⁹

Face as dificuldades criada pelo sistema de imigração da iniciativa particular, o Governo Imperial interferiu assumindo o ônus da vinda desta mão-de-obra, em nível nacional, sobretudo para os cafezais, em pleno surto produtivo. Entretanto, o imigrante não substituiria de imediato o braço escravo, nos cafezais. Assiste-se nas fazendas de café uma associação de regime de trabalho: o do escravismo e o da parceria, ao mesmo tempo que se desenvolve a campanha abolicionista.

Como explicar os debates sobre a não viabilidade econômica do braço escravo animados, a partir de 1850, e, a consequente defesa do trabalho livre? Segundo Octávio Ianni: "O escravo já não se adequava às exigências do capitalismo em formação no Brasil, ainda mais que, o país sofria as pressões do capitalismo internacional:

"No regime de mercado, a empresa deve ajustar-se tão pronto quando possível, seja a oferta dos fatores, seja a procura de mercadorias, isto é, de produtos acabados. Por isso os processos típicos do sistema capitalista impõem que todos os fatores, inclusive a mão-de-obra, conformem-se progressivamente a racionalidade inerente à produção de lucro. Nesse sentido, a transformação do trabalhador livre é uma necessidade, o trabalhador deixa de ser um meio de produção".¹⁰

É importante salientar que com o progresso da industrialização e da reordenação do sistema capitalista, não havia como ajustar-se a escravidão. Apesar destas evidências do Brasil, sustentou a escravidão até 1888.¹¹

É bom lembrar também que durante esta complexa conjuntura, o processo de industrialização brasileira se afirmara, concentrando-se no Centro-Sul, especialmente, em São Paulo. Para esta região do país, se encadeou um fluxo de capital e bens de capital, em especial, para o setor de transporte - ferrovias -, que corresponderam as expectativas dos investimentos diretos aplicados. Por outro lado os lucros advindos do mercado cafeeiro possibilitaram a acumulação de capital, por parte dos fazendeiros paulistas direcionando-o ao setor industrial. Em favor desta indústria alguns estudos recentes admitem a colaboração do imigrante como de real importância.

Este quadro de expectativas favoráveis em relação ao Centro-Sul, não foi extensivo ao Nordeste brasileiro, de acordo com o que demonstraremos no ítem seguinte:

1.2 - A proibição do tráfico negreiro, ante a estrutura agrária nordestina

Vimos anteriormente, de modo sucinto, a transição da mão-de-obra escrava para a livre. Focalizamos o Centro-Sul brasileiro como polo dinâmico da nossa economia e cenário de mudanças sociais importantes; no entanto, tudo nos faz crer, que este impulso, não se observou no Nordeste, apesar desta região ter sido responsável pela sustentação da economia do Brasil

durante quase três séculos, no entanto, ela estagnou.

Para uma melhor compreensão deste confronto, achamos conveniente esboçar o processo histórico nordestino. De modo geral, esta região se compartimentou em três espaços econômicos: o litoral agro-industrial açucareiro exportador, o Agreste com atividades agrícola de subsistência, mesclado com o pastoreio que se alarga através do latifúndio pecuarista em direção ao Sertão.

Este esboço simplista do quadro nordestino, a partir da segunda metade do século XIX e até mesmo antes -, declinará pouco a pouco, cedendo sua hegemonia econômica. Como um esforço para superar suas deficiências no setor econômico mais importante; o agro industrial açucareiro foi implementado de uma série de inovações, no sentido de conter a decadência.

Neste período, se investiu nas estradas-de-ferro e alguns engenhos se transformaram em Engenhos Centrais. Apesar de contarem com:

"aplicação de capitais estrangeiros [foram] um sério fracasso; a maioria deles não moeu mais de um ano. Esse fracasso deu margem ao aparecimento da usina e a transformação de alguns engenhos centrais em usinas mantendo-se, assim, a atividade agrícola e a industrial em uma só mão."¹²

Paralelamente a esta situação ocorria a expansão da cultura algodoeira, matéria-prima, imprescindível ao setor in

dustrial têxtil, sobretudo com a perspectiva do mercado interno e externo. Acresce, todavia, lembrar que o algodão é cultura de ciclo curto, plantada em consociação com lavoura de subsistência, dispensando o trabalho contínuo comum nos canaviais. Esta lavoura viria ao encontro das circunstâncias do momento histórico do processo abolicionista.

Embora, a economia algodoeira estivesse sujeita a oscilação de preço e mercado, nos surtos de demanda os próprios senhores de engenho, se encarregavam de estimular a lavoura algodoeira, concentrando também o capital proveniente deste produto. E sobretudo, garantir a mão-de-obra, excedente dos latifúndios açucareiro-pecuaristas, à disposição das oligarquias agrárias.

A Paraíba, por exemplo, ao impacto do recuo do mercado estrangeiro para o seu açúcar, estimulou os algodoais como via de opção econômica e de exploração da mão-de-obra disponível. E, aproveitando a alta dos preços do escravo, em virtude da proibição do tráfico, e da carência de mão-de-obra do Centro-Sul, promoveu um mercado inter-provincial desta mercadoria.¹³ Na verdade, o escravo que fora as mãos e os pés do senhor de engenho, na fase dos Engenhos Centrais e Usina ele passava a representar um capital negociável:

"O escravo era, além de tudo, mercadoria: mercadoria que, em caso de necessidade, podia ser vendida ou alugada, possuindo assim, um duplo valor: valia o que produzia e valia como mercadoria."¹⁴

Pelo exposto, o processo da abolição não foi um impacto para a estrutura agrária, nordestina. Nesta fase os latifundiários-açucareiros concentraram em suas mãos todo o processo - Usina-agricultura -, captaram recursos da lavoura algodoeira e conseguiram a reprodução de capital através da venda do escravo. O que se constituía um bom argumento para a manutenção do escravo e o lento processo para sua definitiva extinção.

NOTA

1. Com relação ao término da hegemonia da Grã-Bretanha como potência de primeira grandeza, quase sempre os autores discordam quanto a datação, embora a maioria reconheça o marco da 1ª Guerra Mundial (1914-1918), como sendo o de sua decadência e ascensão dos Estados Unidos
2. WLADIMIR J. IJIC LÊNIN (1870-1922) foi a personalidade forte da social democracia Russa. Fundador e líder indiscutível da fração bolchevique, Estrategista da Revolução de Outubro de 1917, fundador da Internacional Comunista, tanto quanto foi a mola-mestra do Partido Comunista da União Soviética. Além de sua prática política deixou importantes estudos filosóficos e de orientação ao exercício da prática revolucionária. Entre seus trabalhos O Imperialismo Fase Superior do Capitalismo constitui importante subsídio para

o período de nosso estudo.

3. Citação de Afrânio Mendes Catani em: O que é imperialismo 3 ed. São Paulo, Editora Brasiliense S.A. 1989 (Coleção Primeiros Passos, 35) p. 13. Para um maior conhecimento do assunto aconselha-se a leitura da obra original de Lenine.
4. O processo de fusão do capital bancário com o capital industrial se constituirá no capital financeiro. O controle de capital por um grupo minoritário capacitou a concentração e reprodução do capital em proporção gigantesca. Este grupo minoritário vai formalizar uma oligarquia poderosa que dominará todas as atividades econômicas do mundo capitalista.
5. Obra citada. Afrânio Mendes Catani. O que é Imperialismo. p. 39.40.
6. Ver Emília Viotti da Costa - Da Senzala à Colonia 2a. ed. São Paulo, Livraria Editora Ciências Humanas Ltda., 1982, p. 22-23 (Coleção Ontem e Hoje). O Bill Aberdeen foi um ato aprovado pelo parlamento inglês, em 05.08.1845. Com este instrumento legal, a Marinha inglesa, podia apresar qualquer navio suspeito de tráfico escravo. Os infratores seriam julgados segundo a lei da pirataria em tribunal inglês. O abuso deste ato, atingiu a dignidade da marinha nacional, esfriando as relações diplomáticas entre o Brasil e a Grã-Bretanha.

7. Cf. Caio Prado Júnior. História Econômica do Brasil 3ª. ed. São Paulo, Editora Brasiliense, 1984. p. 174.
8. Obra citada Emília Viotti da Costa - Da Senzala à Colônia. p. 22-23 e seguintes.
9. Cf. Thomas Davatz - Memórias de um Colono no Brasil: 1850. Tradução e prefácio e notas de Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo, Livraria Martins Editora/USP. 1972, p. 38-39. Esta obra é um depoimento de um colono que comandou a rebelião em repúdio a situação do imigrante no Brasil.
10. Cf. Octávio Fanni - Raças e Classes Sociais no Brasil 2ª ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1972, p. 06.
11. A Lei Áurea de 13.05.1888, foi na verdade, um golpe tão profundo nas estruturas escravistas brasileiras que acelerou a mudança do regime político, com o advento da República em 15.11.1889.
12. Manoel Correia de Andrade - A Terra e o Homem no Nordeste. 2ª ed., São Paulo, Editora Brasiliense, 1864. p. 88.
13. Cf. Diana Suares de Galliza. O Declínio da Escravidão na Paraíba - 1850-1888. João Pessoa, Editora Universitária/UFPb, 1979, p. 16.
14. Obra citada: Emília Viotti da Costa, p. 12.

CAPÍTULO 2

2 - PROCESSO HISTÓRICO DE BANANEIRAS¹

O impulso colonizador que atingiu Bananeiras (século XVIII) foi resultante do contexto econômico europeu, refletindo-se na Metrôpole portuguesa de modo bastante grave. Portugal, soberano do comércio marítimo perdera a primazia do espaço econômico, conquistado durante os séculos XVI-XVII, para a Inglaterra que impulsionara o motor da Revolução Industrial.²

Para solucionar a crise interna do Reino, as realidades portuguesas implantaram uma política econômica de aproveitamento das colônias. A este estímulo correspondeu no Brasil o achamento de metais preciosos e, simultâneas transformações, entre as quais: a integralização do território brasileiro; a elevação populacional, pela forte corrente migratória de Por

tugal e até os movimentos sociais se intensificaram daí em diante. Porém, o ouro carregado do Brasil via Portugal se encadeava à Inglaterra que dele soube fazer bom uso³.

Paralelamente, a estes acontecimentos as Antilhas avançaram na produção de açúcar e o mercado de escravo africano para o domínio quase pleno dos ingleses (1707-1808). A agro indústria açucareira nordestina começa a sentir os efeitos da concorrência antilhana, o escravo como mercadoria mais lucrativa ainda e, o algodão se firma como matéria-prima a manufatura têxtil. Esta situação reverteria, naturalmente, em favor da Inglaterra que antecipara as condicionantes do capitalismo.

É nesta complexa situação que se intensifica a interiorização do nordeste, ocupando suas terras a pecuária e a agricultura de subsistência. A ocupação da chapada da Borborema na Paraíba e o "aportamento" em Bananeiras dos primeiros colonizadores procedentes de Mamanguape⁴, ligando-se assim, em 1716, esta fatia do Brejo ao litoral paraibano como parcela de uma corrente migratória maior, desencadeada pelas mudanças que se anunciaram. O primeiro habitante branco, Capitão Gregório da Costa Soares ligou-se a uma nativa. Posteriormente, outros colonizadores portugueses juntaram-se ao primeiro, entre eles: Domingos Vieira e Zacarias de Melo. Dava-se assim, início ao incipiente aglomerado do Brejo, onde se localizaria Bananeiras que já no século XVIII, contava com:

"Capela, uma venda, uma aldeia lamacenta da Cupaôba"⁵.

Concomitantemente, movidos pelos mais diversos moti
vos alguns outros chegavam ã Bananeiras tais como:

"Os portugueses que subiam da Bahia da Traiç
ção, os caboclos domados pela nova cultura,
os negros adquiridos para o desmatamento dos
primeiros canaviais e roças, os frades que to
dos unificavam na certeza e no temor do mesmo
Deus"⁶.

O processo de crescimento do embrião da futura Vila
(09.05.1833), posteriormente cidade (16.10.1879) de Bananei
ras, foi sem dúvida bastante lento, como, em geral, foram os de
outros municípios do interior paraibano⁷. O fundamento deste
processo sedimentou-se através da divisão da terra em peque
nas parcelas em conjugação com as grandes propriedades pecua
ristas e engenhos de rapadura e aguardente. Registramos, por
exemplo que:

"entre os dois engenhos Goiamunduba o de Cima
e o de Baixo de Senhores diferentes, embora liga
dos por laços de parentescos não há marcos
divisórios".⁸

Com relação a citação extraída do trabalho de Humberto
Nóbrega entendemos que a propriedade embora sem definição de
limite, já pertencia a uma minoria familiar que no futuro vi
ria a se constituir na elite dominante. Quanto ao desenvolvi
mento econômico se deveu ao impulso de diversas atividades,

constatando-se que:

"No município de Bananeiras a colheita é variada, pois que naquela localidade cuidasse no plantio do cafezeiro, do Tabaco, dos grãos farináceos, raízes tuberosas, da cana-de-açúcar, fabrico deste e da aguardente e bem assim na criação do gado em pequena escala".⁹

Para a realização destas atividades os colonos utilizaram inicialmente o braço nativo que resistiu tenazmente ao colonizador. As lutas foram de tal modo violentas que retardaram o crescimento do agregado, reduzido a simples aldeamento até 1721. Com a vitória dos conquistadores sobre a população nativa, se dava finalmente a hegemonia de grupos familiares que conduziriam o destino de Bananeiras.

Em favor desta hegemonia contribuiu a concentração de terras na mão de poucos, que delas dispunham para submeter o homem sem recursos à sujeição do proprietário. Com o aumento do número de engenhos que contavam:

"Já em 1852 o erário provincial cobrava impostos nos onze seguintes engenhos de açúcar; Coiões de José Joaquim das Neves, Farias de Josê Ferreira da Rocha; Goiamunduba, de Leonardo Bezerra Cavalcante; Gamelas de Cândia. Eufrazina das Neves; Pau D'Arco, de Joaquim do Rego Toscano; Possões, de Joaquim José Ferreira da Cunha; S. Antônio, de Cipriano Antônio

de Miranda; S. Antônio de Vicente Ferreira Ca
 valcante; S. José de Firmino de Bastos Fernandes;
 Tanques, de Nicolau José de Carvalho.¹⁰

Por volta desta mesma época, ou seja, a metade do sé
 culo XIX a cafeicultura disputava dos canaviais terras e até
 mesmo substituiu as culturas de cana pelo cafezal. Este im
 pulso estava ligado às condicionantes do mercado externo. Na
 realidade o comércio açucareiro estava em declínio e para com
 petir em fase de mercado difícil e de oferta de preços bai
 xos, alguns senhores de engenho investiram no café, com demanda
 e preço elevados. Apesar de se constatar a expansão dos ca
 fezais, contudo o açúcar dominava. A tabela que se segue da
 produção de Bananeiras revela bem esta realidade.

TABELA 2 - PRODUÇÃO DE BANANEIRAS, 1862

PRODUTO	QUANTIDADE (Tonelada)	%
Açúcar	975	50,6
Milho	386	20,0
Algodão/pluma	270	14,0
Feijão	182	9,4
Arroz	64	3,3
Fumo	30	1,5
Café	18	0,9
TOTAL	1925	

Fonte: Revista do Instituto Histórico e Geográfico parai
 bano 16, Set. 1968, p. 16.

É interessante observar que em 1852, Bananeiras contava com uma população escrava de 1.785.¹¹ Infelizmente, não dispomos de dados da população livre naquele ano, porém no MA PA DA POPULAÇÃO LIVRE DA PARAHIBA para o ano de 1855 Bananeiras figura com "20.667 fogos".¹² Esta indicação textual não deve ser considerada, pois fazendo-se a comparação dos dados constantes no Mapa entre os outros municípios há uma disparidade tal que nos permite desacreditar no indicativo da população de Bananeiras que devia estar em torno de 2.667 fogos. É importante ressaltar a respeito, ainda da cólera-morbus que em 1856, nesta vila, matou 1.666 livres e 126 escravos, conforme informa Ireneu Ferreira Pinto.

Esta epidemia foi na verdade de graves conseqüências para a Província, tanto quanto, para Bananeiras que precisou, inclusive da colaboração do seu destacamento para enterrar os mortos. Na verdade esta epidemia provocou um decréscimo na população bananeirense e, a conseqüente baixa na mão-de-obra escrava. Para solucionar esta deficiência as fazendas de café e engenhos passaram a utilizarem:

"a maior parte dos braços que até então, se ocupavam exclusivamente da cultura das plantas alimentícias de primeira necessidade."¹³

Nesta metade do século XIX, quando os cafezais ocupavam vastas áreas da Vila os proprietários de terras não desativaram as culturas econômicas, e, sim, irão utilizar o pequeno lavrador de subsistência nas grandes agriculturas que no momento propiciavam maiores lucros. Do exposto podemos

adiantar que existia em Bananeiras, uma elite privilegiada, um outro segmento social sem terra ou pequeno proprietário que cultivava alimentos e também lavrava as terras dos grandes proprietários ao lado do braço escravo.

2.1 - O poder político social e econômico da "aristocracia bananeirense"

Salientaram-se entre os grupos familiares que compuseram a elite bananeirense o ramo dos: Tomé Barbosa, Targino Neves, Felinto Rocha, Guedes Pereira, Bezerra Cavalcanti, Carneiro da Cunha e a tradicional família Maia entre outros que se ligaram às atividades agrícolas mais importantes, inclusive a cafeicultura desde sua implantação à consolidação como agricultura de mercado.¹⁴

Foi pioneiro nesta atividade agrícola bananeirense Tomé Barbosa, transplantando de Mamanguape, as primeiras mudas. O solo de terras-roxas daquele município favoreceram o crescimento do plantio estimulado também pela facilidade de mercado e preço. Daí se falar na

"aristocracia cafeeira territorial, social e dinheirudo"¹⁵

Com base nesta minoria privilegiada e a conseqüente prosperidade de suas fazendas, ostentando "terraços de ladriho dos secadores", logo este surto de progresso vai se refletir, no centro urbano, aparelhando-o de uma nova arquitetura:

"construções senhoriais, vastas residências de quatro janelas, varandas e azulejos, das ruas do Livramento, Rio Branco e outras próximas da Matriz. Para ali vinham os magnatas do café estadear a importância de suas posições e distrair do feudalismo do campo, por dias ou semanas, os espíritos cheios, vigorosos e tranquilos de quem tinha junto no corpo, na consciência e na gaveta, muita saúde, muito prestígio e muito dinheiro".¹⁶

O centro urbano bananeirense sob o impulso desta elite assumia configuração [“]aristocrata[”], porquanto a ideologia do poder ~~era~~ ^{estava}.

"animada pela crença na terra e de dedicação aos homens que a dominavam."¹⁷

A imprensa bananeirense tomou vulto e inúmeros jornais surgiram paralelamente à presença da aristocracia no centro urbano. O LABOR, semanário citado por Celso Mariz retratava o pensamento da aristocracia local. A expansão deste cultivo já se consagrava além dos termos do município, sendo referenciado por uma autoridade do governo provincial, em 1852, em mensagem dirigida à Assembléia, que ressalta suas qualidades, inclusive:

"vaticinando para poucos anos seu predomínio sobre a cana, em todo o trato da zona de plantação."¹⁸

Ora, a partir da segunda metade do século XIX, o café disputava segundo a conveniência do mercado, terras para sua cultura. Porém acreditamos que as terras dos cafezais eram as dos senhores de engenho. Daí, o açúcar não ter perdido terreno, conforme se pode constatar pela TABELA 1 do ano de 1862, já referida.

Assim sendo o café concentrou mais riqueza, poder político e social nas mãos das tradicionais famílias proprietárias de engenhos e de cafezais:

"Os velhos desciam à rua do Comércio para discutir o preço das sacas de quatro arrobas destinadas ao R. G. do Norte depois combinavam as eleições a bico de pena da Câmara Municipal e dirigiam telegramas ao senador Alvaro Machado".¹⁹

As senhoras requintadas, tinham uma criadagem a seu dispor, os filhos se educavam nas academias, alguns frequentaram cursos jurídicos e os cargos públicos locais serão por eles ocupados e até mesmo os encontramos fazendo parte da Câmara Provincial, comprovando-se desta maneira a influência dos proprietários de terras fazendo parte da elite social e política paraibana.

Alguns exemplos podem ser oferecidos à título de comprovação, tais como: o Dr. Anísio Carvalho da Cunha e Dr. Silvano Carvalho da Cunha que figuraram como Deputados na Câmara Provincial da 11^a Legislatura em 1856, entre outros líderes da aristocracia bananeirense. Além de ocuparem cargos públi

cos e eletivos, a custa de "bico de pena" esta elite bananeirense ainda era arbitraria e ousada, segundo informa Humberto Nobrega que declara não ser:

"possível omitir uma ligeira referência aos chefes impositivos e arrogantes que bradavam aqui, quero, posso e mando".²⁰

2.2 - A Lei do Ventre Livre e a situação do trabalho escravo, 1871 - 1888

Vimos no ítem 1.2 ^{estudo} deste trabalho um espaço sobre a trmitação do processo legal da Abolição do tráfico negreiro, quando também mostramos a interferência da Inglaterra como impulsionadora deste ato. O segundo degrau a ser atingido para a extinção do braço escravo no país foi após 21 anos com a aprovação da Lei do Ventre Livre. Este degrau, no entanto, não foi alcançado com a facilidade esperada pelos abolicionistas já organizados contra a escravidão e em campanha pro a República.

No interregno da Lei de 1850 a de 1871, o país assistiu a uma série de reveses e algumas significativas mudanças, frutos do contexto do capitalismo. A esta altura dos acontecimentos já não comportava o impasse criado pela permanência do escravismo e o sistema capitalista em expansão no país e fora dele. Para resolver este impasse algumas iniciativas paleativas foram adotadas, incrementou-se, por exemplo, a corrente regular de imigrantes europeus. Apelou-se para medidas restritivas ao mercado de escravos inter-provincial e ainda se estabeleceu o fundo de verba dirigido à emancipação.²¹

Apesar de todos estes mecanismos o projeto encomendado pelo Imperador ao Senador Pimenta Bueno em 1865 de libertação dos nascituros foi derrotado no Parlamento, face às argumentações da representação dos grandes proprietários.

Esta atitude dos políticos escravistas retardaram por mais seis anos a concretização da Lei 2.040, aprovada finalmente em 28.09.1871, para aceitação da lei do Ventre Livre se as

segurou aos escravistas um fundo de emancipação, conforme consta do Art. 3º da citada Lei.

Art. 3º - "Serão anualmente libertados em cada Província do império tantos escravos quantos corresponderam à quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação.

§ 1º - O Fundo de emancipação compõe-se:

1 - Da taxa de escravos.

2 - Dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3 - Do produto de seis loterias anuais, isentos de impostos, e da décima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Império.

4 - Das multas impostas em virtude desta Lei.

5 - Das cotas que sejam marcadas no orçamento geral e nas províncias e municipais.

6 - De subscrições, doações, e legados com este destino.

§ 2º - As quotas marcadas nos orçamentos, provinciais e municipais, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão ampliadas a emancipação nas províncias, comarcas, municípios e freguesias designadas".²²

O texto do Art. 3º e seus parágrafos acima transcritos tipificam o comportamento do parlamento face à questão do escravo. Ele dispensa por isto mesmo qualquer comentário, visto que se apresenta como um instrumento legal a favor do escravo ou para as suas manipulações: como comprovação desta nossa afirmação é preciso contudo, situar as posições da re

apresentação dos interesses dos cafeicultores paulistas e dos representantes da agro-indústria-açucareira. Para os primeiros que haviam investido considerável soma na aquisição de escravos houve uma resistência mais tenaz, enquanto que os proprietários nordestinos quase em bloco votaram a favor da Lei, inclusive:

"Toda representação da Paraíba, tanto na Câmara como no Senado, votou a favor do projeto que, em 28 de setembro de 1871, foi convertido em Lei".²³

Esta atitude política da representação paraibana deve ser explicada em razão das relações sociais vigentes no nordeste que possibilitaram a formação de um exército de reserva disponível a serviço do latifundiário. E ainda contaram com um fundo de emancipação em seu favor. A respeito deste abuso, com relação à Paraíba é bem significativo o depoimento seguinte:

"Os proprietários de escravos abusaram do fundo por várias formas, procurando extrair dele o máximo de proveito econômico. No Senado, houve denúncias de frequentemente não se registrarem o falecimento dos escravos para que eles fossem libertados com quotas deste órgão. Em 1884, o presidente da Paraíba, José Ayres do Nascimento mencionou muitas dificuldades com referência à distribuição das quotas do fundo de emancipação,

como deficiência das informações fornecidas pelas coletorias, falta de aptidão e de interesse dos coletores, e os elevados preços das alforias, os quais eram decididos através da arbitragem. A imprensa paraibana advertiu sobre a exorbitância do preço arbitrado nas libertações a fim de atender a interesses dos senhores".²⁴

Face a esta situação a que era exposto o escravo paraibano é importante destacar a posição do latifundiário bananeirense frente à Lei do Ventre Livre. Para esta análise utilizaremos a pesquisa feita no Livro 2 v.2 do Registro de Batistérios de Escravos, arquivado na Paróquia de Nossa Senhora do Livramento.²⁵

Através de tabelas e gráficos. Contamos para nossa amostragem com uma população escrava de 368 registros de batistérios, nos quais ainda extraímos informes sobre a paternidade da criança, o que nos possibilitou a constatação de 285 mães e 83 casais, totalizando 451 escravos adultos. A soma de todos os escravos foi computada em 819, entre crianças e adultos

Estes indicadores estão incluídos na Tabela 2, que se segue:

TABELA 2

POPULAÇÃO ESCRAVA DETECTADA NOS BATISTÉRIOS DE B

ANO	POPULAÇÃO					
	CRIANÇA				MÃE	CA
	M	F	TOTAL	%		
1870	07	08	15	4,1	13	0
1871	10	07	17	4,61	14	0
1872	19	27	46	12,5	37	0
1873	21	18	39	10,6	29	1
1874	18	12	30	8,15	24	0
1875	09	15	24	6,52	17	0
1876	12	14	26	7,06	21	0
1877	12	06	18	4,9	12	0
1878	05	13	18	4,9	16	0
1879	19	08	27	7,33	18	0
1880	05	04	09	2,44	07	0
1881	03	04	07	1,9	05	0
1882	06	06	12	3,26	08	0
1883	05	09	14	3,8	10	0
1884	10	06	16	4,34	16	-
1885	06	08	14	3,8	09	0

(Continuação)

ANO	CRIANÇA				POPULAÇÃO	
	M	F	TOTAL	%	MÃE	PA
						CA
1886	05	08	13	3,53	13	-
1887	07	02	09	2,44	07	0
1888	01	-	01	0,3	01	-
OUTROS	05	08	13	3,53	08	0
TOTAL	185	183	368		285	8

FONTE: Livro 2 v.2. Registro de Batistérios de P
quia de Nossa Senhora do Livramento, 1870

Uma observação atenta da Tabela 2, nos mostra que o ano de 1872 apresenta o maior índice de registro de crianças 46 (12,5%) que somados ao indicador paternidade 55 (12,2%), computa-se naquele ano 101 escravos. É interessante observar que no ano de 1888 ainda houve um registro de recém nascido com mãe declarada. Com relação aos anos de coeficiente alto de registro de escravo figuram 1873 - 39 (10,6%) e paternidade 49 (10,85), ou seja, um total de 88 escravos; os anos de 1874, 1875, 1876, 1879 apresentam índice relativamente elevado e os demais anos em média de 30 escravos.

Há evidentemente interesse do escravista em registrar o recém nascido, pois a Lei nº 2040 era por demais abusiva e mistificava o direito de liberdade que propunha, e constituiu-se num instrumento de manipulação nas mãos dos senhores. O Art. 1º § 1º, por exemplo, diz que:

"Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços até a idade de 21 anos completos".²⁶

Ora, o cômputo geral do Art. 1, considerava livre o filho de escrava a partir de 28.09.1871, mas no § 1 coibia a liberdade da criança ao estabelecer que até aos oito anos ela ficava sob "o poder" e a "autoridade dos senhores de suas mães". E quando atingia oito anos o senhor podia optar pela indenização ou a posse de sua força de trabalho até aos 21 anos. No primeiro caso o senhor recebia a importância de

600\$000, ficando o Governo responsável pelo menor, conforme o disposto no Art. 2º e seus parágrafos. Entre as modalidades de guarda da criança o Governo poderia dirigi-la para alguma sociedade de beneficiência. Podia o menor se eximir dos serviços ao senhor (Art. 1º § 2º), através de pagamento que considerasse o tempo que restava para completar os 21 anos. Competia ao senhor (Art. 1º § 3º) a responsabilidade sobre o filho do escravo "livre" a seu serviço. E somente ambos alcançavam a liberdade quando o ex-menor atingia 21 anos. Através deste instrumento legal há toda uma articulação contra o menor e a favor da manutenção do sistema.

Apesar do Art. 2º e seus parágrafos, disporem sobre a segurança do futuro liberto, estes instrumentos legais foram manipulados pelos senhores de escravos.

Ainda utilizando a mesma fonte, organizamos a Tabela 3 que nos fornece indicadores da percentagem de escravos segundo a localidade. Com esta informação desejamos avaliar o número de concentração de escravos na Vila e seu termo. Segundo informações extraídas no Livro 2 v. 2 constatamos a presença de apenas 3 escravos no Ítem Fazenda, enquanto o Sítio figura com 360 escravos e a sede da Vila possuía 142. No Engenho concentravam-se 111, sendo o terceiro local de maior concentração de braço escravo. Não consta a localização de 203 deles, conforme demonstra a Tabela 3.

TABELA 3

PROCEDÊNCIA DOS ESCRAVOS REGISTRADOS (BANANEIRAS -

LOCALIDADE	POPULAÇÃO E			
	CRIANÇA			%
	M	F	TOTAL	
Vila	38	28	66	17,93
Engenho	19	28	47	12,8
Sítio	84	77	161	43,7
Fazenda	-	01	1	0,3
Sem/localidade	45	48	93	25,3
T O T A L	186	182	368	

FONTE: Livro 2. v.2 Registro de Batistérios de B
quia de Nossa Senhora do Livramento, 1870

A correlação entre coeficiente escravista da Vila e Fazenda é de 16,8% contra 04%, o que corresponde uma alta concentração de escravos na Vila. Este aumento de percentual deve ser explicado pelo alto preço do escravo e sua utilização nos centros urbanos nas atribuições domésticas e outras, inclusive, nas condições de escravo de aluguel.²⁷

O Gráfico 1 é um demonstrativo da população de recém-nascido por ano e sexo, Notifica-se uma oscilação favorável ao sexo feminino nos anos de 1871, 1872 e 1873, acompanhada de certo modo pelo impulso do nascimento do sexo masculino. Um outro aspecto a ser registrado é que ao declínio de nascimento entre 1877-1878 correspondeu um impulso no ano de 1879. Assinala-se ainda igual oscilação após 1881, sem que jamais tenham sido alcançados os índices, anteriores, conforme mostra o Gráfico 1.

Acreditam alguns autores que este impulso favorável ao aumento da população escrava vinha atender às perspectivas da lei que tinha como uma das finalidades estimular a natalidade.²⁹ Com relação a baixa natalidade dos anos de 1877-1878 pode-se atribuir ao problema da "grande fome" ou seja, da estiagem que assolou o nordeste naqueles anos.

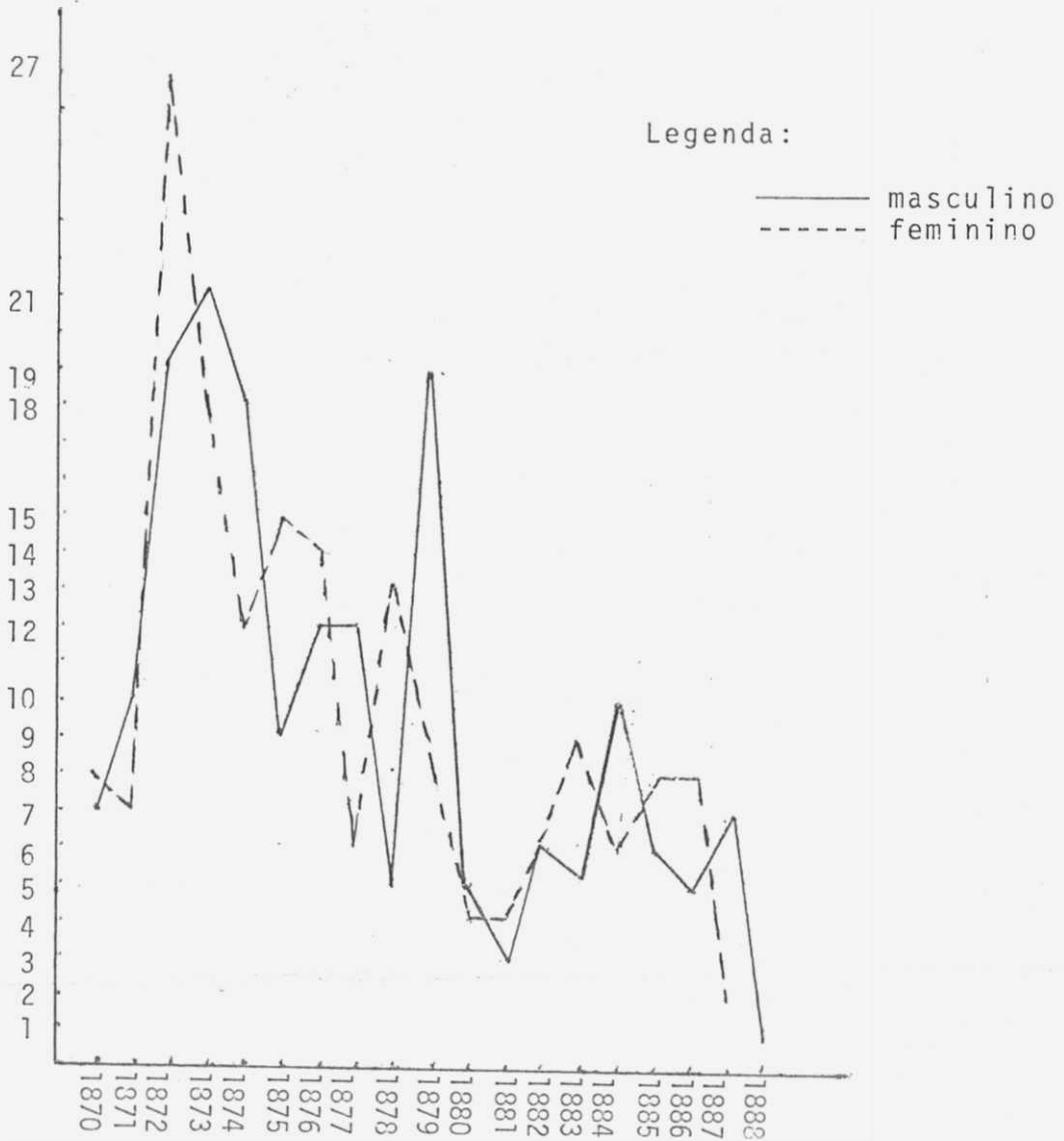
A amostragem do Gráfico 2 é sobre a população escrava registrada segundo a cor. Há uma evidente percentagem de branco (80%) em relação ao preto (20%), nenhuma outra indicação a respeito de cor foi constatada pela pesquisa, nem mesmo outros traços característicos de grupo étnico é qualquer indicador digno de observação.

Passaremos a analisar agora a Tabela 4 que consta da relação nominal de proprietários e o correspondente número de

escravos indicando sexo, percentagem e paternidade. Extraímos dela a indicação dos escravistas de Bananeiras, pelo levantamento do Livro de Registro dos Batistérios. Ao somarmos crianças registradas com os respectivos pais detectamos: o Capitão José Barbosa Coutinho com 41 escravos; Capitão José Maria da Rocha 26 escravos; Inácio Gomes Pedrosa 23 escravos e Joaquim Leite de Albuquerque 20 escravos. Entre os possuidores de 19 a 10 escravos contam-se 16 senhores; de 9 a 2 escravos 164 senhores. O resultado final deste arrolamento foi o seguinte: 4 senhores acumulam 110 escravos, 16 outros 198 e os restantes 164 senhores possuíam 511 escravos.

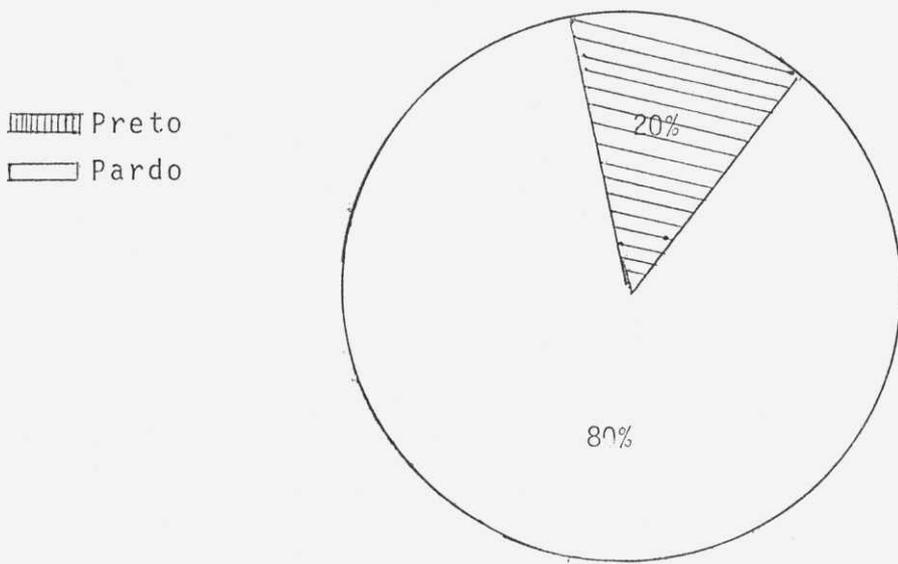
Dos 184 senhores de escravos um nome estava ilegível, em outro caso não havia o nome do proprietário. Na relação consta: 6 doutores; 27 militares; 3 sacerdotes e 1 barão. É, portanto, pessoas diferenciadas no conjunto dos proprietários. Registramos um número de 83 crianças com filiação legítima e 285 com identificação exclusivamente da mãe. É interessante lembrar que entre os três sacerdotes escravistas apenas um sacerdote possuía um escravo com pais legítimos, conforme a tabela a seguir:

GRÁFICO 1 - Batistério de Escravos de Bananeiras
1871-1888.



FONTE: Livro 2. v. 2, Registro de Batistérios de Escravos, Bananeiras, Arquivo da Paróquia de Nossa Senhora do Livramento, 1870-1888, 436p.

GRÁFICO 2 - Percentagem da população Escrava,
segundo a cor.



FONTE: Livro 2.v. 2. Registro de Batistérios
de Escravos, Bananeiras, Arquivo da
Paróquia de Nossa Senhora do Livramen-
to, 1870-1888, 436p.

TABELA 1

RELAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS - ESCRAVOS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DE 1871-1888

NOME DO PROPRIETÁRIO	POPULAÇÃO ESCRAVA								TOTAL
	CRIANÇA		TOTAL	%	PATERNIDADE		TOTAL	%	
	M	F			MÃE	CASAL			
01. Antonio Ferreira Borges	1	2	3	0,8	3	-	3	0,6	6
02. Antonio Rodrigues de C Neves	5	4	9	2,4	8	1	10	2,2	19
03. Manoel Ribeiro Pessoa	3	-	3	0,8	3	-	3	0,6	6
04. Cap. José Maria da Rocha	3	6	9	2,4	1	8	17	3,7	26
05. Generciano Barbosa de Farias	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
06. José Pedro de Almeida	1	3	4	1,2	4	-	4	0,9	8
07. Elderico Correia de Melo	1	-	1	0,3	-	1	2	0,4	3
08. José Pereira de Gois	2	-	2	0,5	2	-	2	0,4	4
09. Cap. Nicolau Jso de C Brito	5	3	8	2,2	8	-	8	1,8	16
10. André Rufino S Albuquerque	1	-	1	0,3	-	1	2	0,4	3
11. Francisco da Cunha Ribeiro	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
12. Orfãos de Antonio Barbosa	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
13. João Lourenço Velho de Mello	1	1	2	0,5	1	1	3	0,6	5
14. Antonio Sabino da Cruz	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
15. Camilo d'Oliveira Pedrosa	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
16. Antonio Figueira de Araújo	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2

(Continuação)

NOME DO PROPRIETÁRIO	POPULAÇÃO ESCRAVA								TOTAL
	CRIANÇA		TOTAL	%	PATERNIDADE		TOTAL	%	
	M	F			MÃE	CASAL			
17. Francisco Gaudino dos Santos	1	1	2	0,5	2	-	2	0,4	4
18. Joana Maria da Conceição	2	-	2	0,5	1	1	3	0,6	5
19. Cap. Antonio José da C Marques	-	1	1	0,3	-	1	2	0,4	3
20. Dr. José E de Oliveira e Silva	-	2	2	0,5	2	-	2	0,4	4
21. Melitão Gonçalves Nunes	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
22. Virgínio Pereira de Melo	1	1	2	0,5	2	-	2	0,4	4
23. Cap. José Barbosa Coutinho	1	9	16	4,3	7	9	25	5,5	41
24. José Pereira dos Santos	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
25. Joaquim Barbosa de Farias	2	1	3	0,8	-	3	6	1,3	9
26. Antonio Cândido T Farias	2	2	4	1,2	-	4	8	1,8	12
27. João Pereira Lopes Porto	1	2	3	0,8	3	-	3	0,6	6
28. João Alves de Sales	2	-	2	0,5	2	-	2	0,4	4
29. João Carneiro da Cunha	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
30. Antonia Luzia de Sales	2	5	7	1,9	7	-	7	1,5	14
31. Joaquim Leite de Albuquerque	4	3	7	1,9	1	6	13	2,9	20
32. Cap. Joaquim J d'A Neves	-	2	2	0,5	2	-	2	0,4	4
33. Cap. Pedro Rodrigues das Neves	1	1	2	0,5	2	-	2	0,4	4
34. D. Quitéria M do E Santo	1	2	3	0,8	3	-	3	0,6	6

(Continuação)

NOME DO PROPRIETÁRIO	POPULAÇÃO ESCRAVA								TOTAL
	CRIANÇA		TOTAL	%	PATERNIDADE		TOTAL	%	
	M	F			MÃE	CASAL			
35. Simão Pereira de Melo	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
36. Manoel José Coelho	1	1	2	0,5	2	-	2	0,4	4
37. Olinto Pompilo de Melo	2	4	6	1,6	6	-	6	1,3	12
38. Delfino G do Nascimento	2	2	4	1,2	2	2	6	1,3	10
39. Fca. Ma. Toscano I do Rego	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
40. Adelino Florentino C da Cunha	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
41. Cap. Salustiano B Cavalcanti	-	2	2	0,5	2	-	2	0,4	4
42. Ten. Joaquim do R T e Brito	2	3	5	1,3	5	-	5	1,1	10
43. D. Armelinda Bezerra	-	1	1	0,3	-	1	2	0,4	3
44. Joaquina B de Albuquerque	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
45. João Soares de Albuquerque	1	6	7	1,9	7	-	7	1,5	14
46. Targino dos Santos Bezerra	3	2	5	1,3	5	-	5	1,1	10
47. Inocêncio José de Carvalho	2	-	2	0,5	2	-	2	0,4	4
48. Cap. José F da R Campona	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
49. Cap. Fco. B de Aguiar	2	2	4	1,2	2	2	6	1,3	10
50. João Figueira da Costa	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
51. Targino Franklin da Rocha	2	3	5	1,3	5	-	5	1,1	10
52. Cap. Antonio T de F Pessoa	2	3	5	1,3	3	2	9	2,0	12

(Continuação)

NOME DO PROPRIETÁRIO	POPULAÇÃO ESCRAVA								
	CRIANÇA		TOTAL	%	PATERNIDADE		TOTAL	%	TOTAL
	M	F			MÃE	CASAL			
53. João Ferreira P e Silva	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
54. Joaquim F de Almeida	2	1	3	0,8	-	3	6	1,3	9
55. Paulino José Cavalcanti	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
56. Quintina M do E Santo	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
57. Antônio de Souza P Barreto	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
58. Sêrgio C de A Maia	1	2	3	0,8	3	-	3	0,6	6
59. Antonio da Cruz Marques	-	1	1	0,3	-	1	2	0,4	3
60. Manoel da C Espinhola	4	2	6	1,6	2	4	10	2,2	16
61. Antonio da Trindade Souza	1	1	2	0,5	2	-	2	0,4	4
62. Pedro Timotio de Queiroz	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
63. Pedro Alves Chave	4	-	4	1,2	-	4	8	1,8	12
64. José Leandro Ferreira	2	-	2	0,5	2	-	2	0,4	4
65. Pe. Emídio do Rego Toscano	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
66. Antonio de Barros Figueredo	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
67. Ten. José R da Costa Junior	1	3	4	1,2	4	-	4	0,9	8
68. Trajano Barbosa Siqueira	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
69. Francisco Nunes da Cruz	-	2	2	0,5	2	-	2	0,4	4
70. Manoel Nunes da Cruz	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2

(Continuação)

NOME DO PROPRIETÁRIO	POPULAÇÃO ESCRAVA								TOTAL
	CRIANÇA		TOTAL	%	PATERNIDADE		TOTAL	%	
	M	F			MÃE	CASAL			
71. Cap. Antonio José da C Maia	3	-	3	0,8	3	-	3	0,6	6
72. José Tavares Bezerra	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
73. Claudino Dias de Araújo	2	-	2	0,5	2	-	2	0,4	4
74. Antonio Estanislau Afonso	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
75. D. Josefa Emilia da Costa	1	-	1	0,3	-	1	2	0,4	3
76. Ten. Cor. Ato. J da C Marques	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
77. Claudino B Cavalcanti	1	-	1	0,3	-	1	2	0,4	3
78. Camilo Vieira Pedrosa	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
79. Orfão da Deltino G da Roma	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
80. Major Felinto F da Rocha	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
81. Theodoro José da Silva	-	2	2	0,5	2	-	2	0,4	4
82. Sr. Barão de Alvarenga	-	1	1	0,3	-	1	2	0,4	3
83. Joaquina G da Costa	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
84. D. Ana Joaquina de Melo	-	3	3	0,8	3	-	3	0,6	6
85. Cap. Firmino de B Fernandes	-	1	1	0,3	-	1	2	0,4	3
86. Luis Ferreira de Melo	3	-	3	0,8	3	-	3	0,6	6
87. João Paulo Bezerra	2	-	2	0,5	2	-	2	0,4	4
88. Tomas Joaquim Gomes	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
89. Virgínio Barbosa de Lucena	1	2	3	0,8	3	-	3	0,6	6

(Continuação)

NOME DO PROPRIETÁRIO	POPULAÇÃO ESCRAVA								TOTAL
	CRIANÇA		TOTAL	%	PATERNIDADE		TOTAL	%	
	M	F			MÃE	CASAL			
90. Miltão Gonçalves Munis	2	1	3	0,8	3	-	3	0,6	6
91. João Triqueiro de Castro	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
92. Manoel Vicente P de Melo	3	2	5	1,3	5	-	5	1,1	10
93. Silvestre de Azevedo Maia	2	-	2	0,5	2	-	2	0,4	4
94. João Marques Ferreira	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
95. Belizario P B do Caiti	1	1	2	0,5	2	-	2	0,4	4
96. Cap. Domingos da C Souto	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
97. José Gomes dos Santos	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
98. Claudino Tavares Bezerra	-	1	1	0,3	-	1	2	0,4	3
99. Joaquim Sabino da Cruz	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
100. Francisco Figueira de Castro	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
101. D. Josefa R P Macedo	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
102. Ten. Joaquim P P de Melo	1	1	2	0,5	2	-	2	0,4	4
103. Luisa Cardoso de Alencar	2	1	3	0,8	3	-	3	0,6	6
104. Dr. José A M da Cunha Lima	1	-	1	0,3	-	1	2	0,4	3
105. João da Mata Lins Filho	-	2	2	0,5	-	2	4	0,9	6
106. Manoel H Pereira Lucena	1	1	2	0,5	1	1	3	0,6	5
107. Virginio P de Lucena	1	1	2	0,5	2	-	2	0,4	4

(Continuação)

NOME DO PROPRIETÁRIO	POPULAÇÃO ESCRAVA								
	CRIANÇA		TOTAL	%	PATERNIDADE		TOTAL	%	TOTAL
	M	F			MÃE	CASAL			
108. D. Ma. Magdolina A de Farias	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
109. José Pereira de Almeida	1	1	2	0,5	2	-	2	0,4	4
110. Dr. Claudiano B Cavalcante	1	1	2	0,5	1	1	3	0,6	5
111. D. Ana R M da Assunção	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
112. Simplicia M da Conceição	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
113. José Martins de Meireles	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
114. Atonio Rodrigues Ramos	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
115. Vicência M C da Conceição	-	2	2	0,5	2	-	2	0,4	4
116. Ma. Angelica de S Felis	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
117. Paulino da S Cavalcante	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
118. Antonio R d'Assunção Neves	1	3	4	1,2	1	3	7	1,5	11
119. Francisca A de Jesus	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
120. Cap. Naval da S P de Lucena	-	2	2	0,5	2	-	2	0,4	4
121. João L F de Mello	2	-	2	0,5	-	2	4	0,9	6
122. Cap. Gregório C de Mello	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
123. D. Ma. M Alves da Conceição	-	2	2	0,5	2	-	2	0,4	4
124. Ten. Manoel B Coutinho	2	2	4	1,2	4	-	4	0,9	8
125. João Rais da Costa	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2

(Continuação)

NOME DO PROPRIETÁRIO	POPULAÇÃO ESCRAVA								TOTAL
	CRIANÇA		TOTAL	%	PATERNIDADE		TOTAL	%	
	M	F			MÃE	CASAL			
126. Francisco Rais das Neves	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
127. Joaquim Toscano do Rego	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
128. João Batista B Fernandes	-	1	1	0,3	-	1	2	0,4	3
129. Virgínio F da Silva	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
130. Dr. Josefino C da Cunha	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
131. Bernadino de O Rocha	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
132. Inácio Gomes Pedrosa	7	2	9	2,4	4	5	14	3,1	23
133. Manoel Barbosa de Farias	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
134. Francisca N d'Assunção Neves	2	-	2	0,5	2	-	2	0,4	4
135. João Pereira de Gois	1	-	1	0,3	-	1	2	0,4	3
136. Cônego João B Pereira de Melo	1	-	1	0,3	-	1	2	0,4	3
137. Reverendo	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
138. Antonio T de A Maia	2	1	3	0,8	3	-	3	0,6	6
139. Justino Barbosa de Lucena	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
140. João Barbosa de Farias	1	2	3	0,8	3	-	3	0,6	6
141. D. Virginia C da Conceição	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
142. Luiz José Marinho	3	-	3	0,8	3	-	3	0,6	6
143. Ten. José Lopes P da Costa	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2

(Continuação)

NOME DO PROPRIETÁRIO	POPULAÇÃO ESCRAVA								TOTAL
	CRIANÇA		TOTAL	%	PATERNIDADE		TOTAL	%	
	M	F			MÃE	CASAL			
144. Pedro Rodrigues de C Neto	1	1	2	0,2	2	-	2	0,4	4
145. Maximino P de Lima	2	1	3	0,8	3	-	3	0,6	6
146. Manoel José da Fonseca	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
147. Manoel Leide de Albuquerque	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
148. D. Ma. do Nascimento	-	1	1	0,3	-	1	2	0,4	3
149. Joana Avelina de J Maia	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
140. Procôpio do R Toscano	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
141. Ma. Claudina da C Bezerra	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
142. Antonio Severino da Cruz	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
143. José da Costa Círio	-	1	1	0,3	-	1	2	0,4	3
144. Cap. João L Silva de Melo	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
145. Joaquim Patrício de Souza	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
146. Josefa M de Jesus	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
147. Dr. Augusto C de A Garcia	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
148. Antonio de F da S Barros	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
149. Cap. Antonio R de C Nunes	-	1	1	0,3	-	1	2	0,4	3
150. Cap. Antonio das Neves	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
151. Miguel Camilo de Oliveira	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2

(Continuação)

NOME DO PROPRIETÁRIO	POPULAÇÃO ESCRAVA								TOTAL
	CRIANÇA		TOTAL	%	PATERNIDADE		TOTAL	%	
	M	F			MÃE	CASAL			
152. Luisa G Fonseca	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
153. D. Ma. Caudino P Vasconcelos	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
154. Inácio Pereira Pessoa	-	1	1	0,3	-	1	2	0,4	3
155. Henrique C de Lucena	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
156. João José dos Neves	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
157. Candida M L Freire	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
158. Maximiliano L A Melo	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
159. Teotonio José das Neves	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
160. João Texeira da S Pinto	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
161. Alexandre A de Albuquerque	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
162. Clara M do Sacramento	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
163. Dr. Francisco M de Jesus	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
164. D. Candida M P Lucena	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
165. Joana e Filhos	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
166. Targino Neves de Sousa	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
167. Cap. Joaquim L Albuquerque	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
168. Josefa Francisca de Jesus	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
169. Ten. Alfredo Albuquerque	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2

(Continuação)

NOME DO PROPRIETÁRIO	POPULAÇÃO ESCRAVA								TOTAL
	CRIANÇA		TOTAL	%	PATERNIDADE		TOTAL	%	
	M	F			MÃE	CASAL			
170. Ten. Cor. Cizenando G Pereira	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
171. José Filgueira de Meneses	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
172. Manuel Correia Pontes	1	-	1	0,3	1	-	1	0,2	2
173. Sem proprietário	1	-	1	0,3	-	1	2	0,4	3
174. Joaquina M Conceição	-	1	1	0,3	1	-	1	0,2	2
T O T A L			368				451		819

FONTE: Livro 2. v. 2. Registro de Batistérios de Escravos, Baneiras, arquivo da Paróquia de Nossa Senhora do Livramento, 1870-1888, 436p.

Num breve comentário sobre o resultado da pesquisa por nós realizada podemos anunciar as seguintes ordens de considerações: o interesse entre escravo e proprietário no registro de Batistério, no entanto, os objetivos eram diferentes: para os pais havia a perspectiva de libertar o filho e para os senhores utilizar a Lei como mecanismo para retardar a libertação e extrair proveitos pessoais. Entre os proprietários relacionados no Livro de Registro podemos notificar o domínio das famílias tradicionais tais como: os Barbosa Coutinho; os Castro Neves; os Bezerra Cavalcanti; os Barbosa de Farias; os Maia; os Lucena; os Toscano, os Rocha, além de outros. Há ainda uma evidência quanto aos entrelaçamentos familiares desta elite. Daí, então poderemos adiantar que os proprietários de terras concentravam também o maior número de escravo, ou seja, possuíam os bens de capital, posição privilegiada, econômica, social e política.

NOTA

1. O Município de Bananeiras deve seu nome a existência, no local, de uma espécie nativa de "pacoveiras bravas". Entre outros autores Celso Mariz - Cidades e Homens - João Pessoa-Pb., Editora A União 1945 p. 93, explicara assim a origem da denominação deste município do Brejo Paraibano.

2. A Revolução Industrial foi sem dúvida um grande acontecimento da história da técnica a serviços dos homens. Da segunda metade do século XVIII até o final do Século XIX a Europa assistiu profundas transformações sociais, políticas, econômicas, culturais e técnicas em decorrência do que se convencionou chamar a Revolução Industrial. A respeito do tema há uma bibliografia vasta, mas para este estudo consultamos. William Otton Henderson. A Revolução Industrial. Tradução de Maria Ondina. São Paulo, Editora Verbo - USP, 1979. p. 7-32.

3. Cf. Frédéric Mauro - História do Brasil. Tradução de Rolando Roque da Silva, São Paulo, DIFEL, 1974 p. 37-43. Sobre os efeitos do achamento do ouro na sociedade brasileira. Quanto aos benefícios do ouro brasileiro para a Inglaterra veja-se o Capítulo XXVI. As origens da Estabilização monetária, a expansão inglesa e o ouro do Brasil, p. 275-295. In. Pierre Vilar - Ouro e Moeda na História 1450-1920. Tradução Philomena Getran. Rio de Janeiro Paz e Terra, 1980.
4. A respeito de Mamanguape, Celso Mariz obra citada dedica um capítulo sobre este município p. 39-66.
5. Cf. Celso Mariz obra citada p. 93.
6. Idem p. 93.
7. Idem p. 29.
8. Cf. Humberto Nóbrega. "Evolução Histórica de Bananeiras" In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano 16. set. 1968, p. 17.
9. Cf. Irineu Ferreira Pinto, Datas e Notas para a História da Paraíba v. 2. João Pessoa-Pb. Editora Universitária/UFPb, 1977. p. 292. (Coleção Documentos Paraibanos, 5).
10. Obra citada Humberto Nóbrega p. 16.
11. Idem p. 17

12. Cf. Ireneu Ferreira Pinto, obra citada p. 241-246; 248-249. Veja-se ainda a p. 254. Consulte-se também Humberto Nóbrega obra citada p. 20.
13. Idem p. 257.
14. Humberto Nóbrega obra citada p. 16-18. Veja-se também Celso Mariz obra citada p. 94.
15. Cf. Celso Mariz p. 96.
16. Idem p. 96-97.
17. Idem p. 94. Consulte-se também Humberto Nóbrega que se ocupa do desenvolvimento da imprensa de Bananeiras p. 34-35. O Labor foi fundado em 1898 conforme Celso Mariz p. 103.
18. Cf. Celso Mariz p. 95
19. Idem p. 97.
20. Obra citada Humberto Nóbrega p. 23. A respeito do arbítrio praticado pela elite bananeirense este autor, mesmo querendo mistificar os abusos cometidos não deixa de revelar os desmandos.
21. Consulte-se ANEXO 1. Sobre o texto original da Lei do Ventre Livre, de nº 2040 que foi aprovada em 28.09.1871. Cons

tituiu-se num instrumento legal que teve como objetivo re-
tardar a abolição e beneficiar proprietários de escravos
que continuariam a dispor dos pais a seus serviços e logi-
camente dos filhos que livres de direito não o eram de fa-
to. Outras informações sobre os antecedentes desta lei ve-
ja-se Diana Soares de Galiza - O Declínio da Escravidão
da Paraíba, 1850-1858, João Pessoa. Editora Universitária,
1979. p. 166 e seguintes.

22. Cf. Josefa Eliana Souza & Josefa Perpétua de Carvalho Li-
ma- O Fundo de Emancipação de Escravos em Sergipe; Aspec-
tos Gerais. (Aracaju-SE), Universidade Federal de Sergipe
CECH/CB/1983 (Cadernos Iniciação à Pesquisa - mimeografa-
do) p. 9. Veja-se ainda ANEXO 1.
23. Cf. Diana Soares de Galiza - O declínio da Escravidão na
Paraíba. 1850-1888. Obra citada p. 167.
24. Idem p. 161. Extraímos a citação de Diana Soares Galiza
que sintetiza o pensamento de Roberto Conrad - Os Últimos
Anos da Escravidão no Brasil, 1850-1888. Tradução Fernan-
do Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira
1975. É a fala do Presidente da Província pronunciada
no dia 1.8.1881, na assembléia local.
25. LIVRO 2 v. 2. PEGISTPO DE BATISTÉRIOS DE ESCRAVOS DE BANA-
NEIRAS. ARQUIVO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
1870-1888, 436p. Embora com 436 páginas somente 76 foram
utilizadas segundo registro de batismo no livro citado,
encontramos dados para 1870 quando a lei é de 1971, o que

significa uma burla a lei. após o ano de 1838 colocamos outros para indicar escravos registrados sem observação do ano. Quando indicamos criança é o registro do nasciturno e ao nos referir-mos a mãe ou casal está explícito que a criança era registrada ou pela mãe ou pelos pais.

26. Obra citada Josefa Eliana de Sousa & Josefa Perpétua de Carvalho p. 8 vê também ANEXO I.
27. Cf. Jacob Gorender - O_ escravismo colonial - 3.^a ed. São Paulo, Editora ATICA, 1980 p. 451-461. O autor dedica um capítulo sobre as variadas formas de utilização do escravo nos centros urbanos do Brasil
28. Ver nota 24. Veja-se também Josefa Eliane Souza, obra citada p. 8.

29. Cf. Josefa Eliana de Sousa & Josefa Perpétua de Carvalho p. 8.

CONCLUSÃO

Pelo exposto no corpo desta monografia da síntese hística dela resultante, foi possível analisarmos a influência do capital externo, sobretudo da Inglaterra, no impulso da transição do braço escravo para o livre no Brasil.

O período que centramos nossas preocupações (1871-1888) coincide com a reorganização do capitalismo monopolista que se constitui no jogo político-econômico das Potências Imperialistas pela conquista de mercado.

Nesta fase a agro-indústria-açucareira nordestina, que até então, fora o sustentáculo da economia brasileira, sedia sua primazia ao Centro-Sul, onde a agricultura cafeeira se firmara como produto de exportação.

A cafeicultura exigia para sua expansão um crescente número de braços, sendo contrariada pela interferência inglesa quanto à abolição do tráfico no Brasil. Ao impacto da Lei da

Abolição do Tráfico aprovada em 05.09.1850, os cafeicultores assumem a iniciativa de retardar outros instrumentos da extinção do escravismo ao mesmo tempo que, promove a vinda do imigrante europeu.

O momento histórico era em termos de Nordeste de crise face às dificuldades de mercado e preço que enfrentava a agro-indústria açucareira, atingida pela concorrência do açúcar das Antilhas e da produção similar da beterraba européia.

Enfrentando tais dificuldades os senhores de escravo do Nordeste aproveitariam a alta do preço do escravo, abastecendo o Centro-Sul carente de trabalhador, surgindo daí um comércio inter-provincial desta mercadoria.

Na frágil economia paraibana o contexto histórico, promoveu a decadência financeira de alguns senhores de engenho que foram obrigados a se desfazerem de lotes de escravos, como forma de recuperação econômica.

O decréscimo do plantel de escravo de Bananeiras pode exemplificar o escoamento do braço-cativo para o Centro-Sul. Esta evidência se ressalta mais ainda no período da seca de 1877.

A elaboração das TABELAS e GRÁFICOS contribuíram para elucidação de pontos importantes, deixando em aberto outros não devidamente esclarecidos.

Através da nossa modesta pesquisa constatamos que a agro-indústria cafeeira vai possibilitar o desenvolvimento urbano de Bananeiras, criou uma rede de estradas para escoamento deste produto, e inclusive em futuro próximo seria beneficiada pela estrada de ferro.

A consulta a TABELA 2 demonstra o interesse dos proprietários de escravos no atendimento da Lei n.º 2040 e compro

va a manifestação deles através do apadrinhamento de registro que antecede a lei e outras anormalidades.

A TABELA 3 nos fornece elementos que dão margem a observar a concentração do escravo segundo as localidades registradas no documento. O item Fazenda sem esclarecimento se de gado ou de café não nos forneceu dados satisfatórios, exigindo estudo mais aprofundado.

Os GRÁFICOS 1 e 2 constituem subsídios sobre quantificação por sexo e cor dos recém nascidos.

A TABELA 4 se apresenta como de substancial importância, pois revela as tradicionais famílias bananeirenses, inclusive indicando nominalmente os maiores proprietários de escravos; arrola profissionais liberais escravistas e, também índice representantes da Igreja como escravocratas.

E finalmente, comprovamos que a "aristocracia" bananeireNSE era detentora dos meios de produção, terra e maquinarias - e ainda se apresentava como possuidora de escravos. Resta ainda adiantar que, embora reconhecendo os limites deste modesto trabalho, a "aristocracia cafeeira" não constituiu uma nova classe social, mas, ela representava as tradicionais famílias que, com a perspectiva do mercado cafeeiro diversificaram a produção, aproveitando a disponibilidade de terras e de mão-de-obra existente.

BIBLIOGRAFIA

A - FONTE DOCUMENTAL

LIVRO 2. v. 2 REGISTRO DE BATISTÉRIOS DE ESCRAVOS. BANANEIRAS, ARQUIVO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 1870-1888 436p.

B - OBRAS IMPRESSAS

ALBUQUERQUE, Manuel Maurício. "Abolir". p. 83-89 CADERNOS BRASILEIROS 10, (47); maio/junho 1968.

ALMEIDA, Horácio de. BREJO DE AREIA. 2a. ed. João Pessoa, Editora Universitária/UFPB, 1980.

ALMEIDA, Horácio de, HISTÓRIA DA PARAÍBA. 2a. ed. João Pessoa, Editora Universitária/UFPB, 1978. v. I e II (Do

cumentos Paraibanos, 6)

BOLETIM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Curitiba, Instituto de Ciências Humanas/DH, 1937. ESTUDOS DE HISTÓRIA Quantitativa I e II.

CAPELA, José. ESCRAVATURA CONCEITOS A EMPRESA DE SAÚDE 2a. ed. Porto, Afrontamento/Bolso/7, 1978.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. AGRICULTURA, ESCRAVIDÃO E CAPITALISMO. Petrópolis, VOZES, 1982.

CATANI, Afranio Mendes. O QUE É CAPITALISMO. 10a. ed. São Paulo, Editora Brasiliense S.A., 1983 (Coleção Primeiros Passos, 4)

~~CATANI, Afranio Mendes. O QUE É IMPERIALISMO. 3a. ed. São Paulo, Brasiliense S.A., 1983 (Coleção Primeiros Passos, 4)~~

COSTA, Emilia Viotti da. DA SENZALA À COLONIA. 2a. ed. São Paulo, Livraria Ciências Humanas, 1982.

DAVATZ, Thomas. MEMÓRIAS DE UM COLONO NO BRASIL: 1850/ (tradução, prefácio e notas de Sérgio Buarque de Holanda), São Paulo, Livraria Martins Editora Universidade de São Paulo, 1972.

DIEGUES (JR.) Manuel. O QUADRO SOCIAL OITENTA ANOS DE POIS DA ABOLIÇÃO p. 69-73. CADERNOS BRASILEIROS 10,

(47). Maio/Junho 1968.

DOWBOR, Ladislau. O QUE É CAPITAL. São Paulo, Editora Brasiliense S.A. 1982 (Coleção Primeiros Passos 64)

ENCICLOPÉDIA DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS. CAMPINA GRANDE-Pb, Oficinas da Grafset Ltda, 1976. p. 117-119 (Comemorativa aos 391 aniversário da função do Estado da Paraíba e aos 23 anos de lutas e glórias do CORREIO DA PARAÍBA).

FREITAS, Dêcio. PALMARES A GUERRA DOS ESCRAVOS 5a. ed. P. Alegre, Mercado Aberto, 1984.

GALLIZA, Diana Soares de, O DECLÍNIO DA ESCRAVIDÃO NA PARAÍBA 1850-1888. João Pessoa, Editora Universitaria/UFPB, 1979, 230 pp. (Coleção Documentos Paraibanos nº 9).

GORENDER, Jacob. O ESCRAVISMO COLONIAL. 3a. ed. São Paulo, Editora Ática, 1980. (Ensaio, 29).

IANNY, Octavio. RAÇAS E CLASSES SOCIAIS NO BRASIL. 2a. ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1972.

JÚNIOR, Caio Prado. HISTÓRIA ECONÔMICA DO BRASIL. 30a. ed. São Paulo, Editora Brasiliense S.A., 1984.

MARIZ, Celso. CIDADES E HOMENS. 1a. ed. João Pessoa, A União Editora, 1945.

MARIZ, Celso. APANHADOS HISTÓRICOS DA PARAÍBA. 2a. ed.
João Pessoa, Editora Universitária/UFPB, 1980.

MARTINS, José de Souza. O CATIVEIRO DA TERRA. 2a. ed.
São Paulo, Livraria Editora Ciências Humanas, 1981.

MENDES, Antonio (JR) & Maranhão, Ricardo. BRASIL HISTÓ-
RIA, TEXTO E CONSULTA. 2a. ed. 3v. República Velha,
São Paulo Brasiliense, 1981.

NÓBREGA, Dr. Humberto Carneiro da Cunha. REVISTA DO INS-
TITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARAIBANO. Volume 16,
João Pessoa, 1968.

PINTO, Irineu Ferreira. DATAS E NOTAS PARA A HISTÓRIA
DA PARAÍBA. João Pessoa, Editora Universitária/UFPB
1977. Vol. 2 (Documentos Paraibanos 5) Reprodução
da edição de 1908 com estudo introdutório do Prof.
José Pedro Nicodemos.

PINTO, José Heráclito N. A CIDADE DE BANANEIRAS.

RODRIGUES, José Honório. CONCILIAÇÃO E REFORMA NO BRA-
SIL. Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira
S.A., 1965.

SALOMON, Dêlcio Viêira. COMO FAZER UMA MONOGRAFIA: ELE-
MENTOS DE METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO. 5a.
ed. Belo Horizonte, Interlivros, 1977.

SANTOS, Ronaldo Marcos dos. RESISTÊNCIA E SUPERAÇÃO DO
ESCRAVISMO NA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO (1885-1888)
São Paulo, (IPE/USP. Ensaio Econômicos.

SILVEIRA, Rosa Maria Goday. O REGIONALISMO NORDESTINO.
1a. ed. São Paulo, Editora Moderna LTDA, 1984.

SOUZA, Josefa Eliana & LIMA, Josefa Perpétua de Carva-
lho. O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO DE ESCRAVOS EM SERGIPE;
ASPECTOS GERAIS: (ARACAJU-SE), Universidade Federal
de Sergipe/CECH/CB, 1983 (Cadernos Iniciação à Pes-
quisa - Mimeografado).

VILAR, Pierre. OURO E MOEDA NA HISTÓRIA/Pierre Vilar;
Tradução de Philomena Gebran - Rio de Janeiro: Paz
e Terra, 1980. (Coleção Economia. v. 13).

WILLIAMS, Enc. CAPITALISMO E ESCRAVIDÃO; Tradução e No-
tas de Carlos Nayfeld revisão técnica de Ihmar
Rohloff de Mattos, introdução de D. W. Brogan. Rio
de Janeiro, Ed. Americana, 1975.

ANEXO 2

LEI DO VENTRE LIVRE (*)

Lei nº 2040, de 28 de Setembro de 1871

Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos.

A Princesa Imperial Regente, em Nome de Sua Majestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral Decretou e ela Sancionou a Lei seguinte:

Art. 1º — Os filhos da mulher escrava, que nasceram no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º — Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até à idade de oito anos completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indenização de

(*) Registrada a fls. do Livro 1 do Registro de Leis e Direitos relativos à emancipação do elemento servil. Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, em 29 de setembro de 1871.

600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos.

No primeiro caso o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

A indenização pecuniária acima fixada será paga em títulos de renda com o juro anual de 6%, os quais se considerarão extintos no fim de 30 anos.

A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquele em que o menor chegar à idade de oito anos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2º — Qualquer desses menores poderá remir-se do ônus de servir, mediante prévia indenização pecuniária, que por si ou por outrem ofereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se à avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver acordo sobre o *quantum* da mesma indenização.

§ 3º — Cabe também aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquelas estiverem prestando serviço.

Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mães. Se estas falecerem dentro daquele prazo, seus filhos poderão ser postos à disposição do Governo.

§ 4º — Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito anos, que estejam em poder do senhor dela, por virtude do § 1º, lhe serão entregues, exceto se preferir deixá-los, e o senhor anuir a ficar com eles.

§ 5º — No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 anos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava sub-rogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6º — Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do júzo criminal, reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos.

§ 7º — O direito conferido aos senhores no § 1º transfere-se nos casos de sucessão necessária, devendo o filho

da escrava prestar serviços à pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2º — O Governo poderá entregar a associações por ele autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º, § 6º.

§ 1º — As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas:

1º — A criar e tratar os mesmos menores.

2º — A constituir para cada um deles um pecúlio, consistente na quota que para este fim for reservada nos respectivos estatutos.

3º — A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada colocação.

§ 2º — As associações de que trata o parágrafo antecedente serão sujeitas à inspeção dos Juizes de Órfãos, quanto aos menores.

§ 3º — A disposição deste artigo é aplicável às casas de expostos, e às pessoas a quem os Juizes de Órfãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos criados para tal fim.

§ 4º — Fica salvo ao Governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos públicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1º impõe às associações autorizadas.

Art. 3º — Serão anualmente libertados em cada Província do Império tantos escravos quantos corresponderem à quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação.

§ 1º — O fundo da emancipação compõe-se:

1º — Da taxa de escravos.

2º — Dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3º — Do produto de seis loterias anuais, isentas de impostos, e da décima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Império.

4º — Das multas impostas em virtude desta lei.

5º — Das quotas que sejam marcadas no Orçamento geral e nos provinciais e municipais.

6º — De subscrições, doações e legados com esse destino.

§ 2º — As quotas marcadas nos Orçamentos provinciais e municipais, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão aplicadas à emancipação nas Províncias, Comarcas, Municípios e Freguesias designadas.

Art. 4º — É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio.

§ 1º — Por morte do escravo, metade do seu pecúlio pertencerá ao cônjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmitirá aos seus herdeiros, na forma da lei civil.

Na falta de herdeiros, o pecúlio será adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3º.

§ 2º — O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3º — É, outrossim, permitido ao escravo, em favor da sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete anos, mediante o consentimento do senhor e aprovação do Juiz de Órfãos.

§ 4º — O escravo que pertencer a condôminos, e for libertado por um destes, terá direito à sua alforria, indenizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indenização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete anos, em conformidade do parágrafo antecedente.

§ 5º — A alforria com a cláusula de serviços durante certo tempo não ficará anulada pela falta de implemento da mesma cláusula, mas o liberto será compelido a cumprí-la por meio de trabalho nos estabelecimentos públicos ou por contratos de serviços a particulares.

§ 6º — As alforrias, quer gratuitas, quer a título oneroso, serão isentas de quaisquer direitos, emolumentos ou despesas.

§ 7º — Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é proibido, sob pena de nulidade, separar os cônjuges, e os filhos menores de 12 anos, do pai ou mãe.

§ 8º — Se a divisão de bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma família, e nenhum deles preferir conservá-la sob o seu domínio, mediante reposição da quinta parte dos outros interessados, será a mesma família vendida e o seu produto rateado.

§ 9º — Fica derogada a Ord. liv. 4º, tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratidão.

Art. 5º — Serão sujeitas a inspeção dos Juizes de Órfãos as sociedades de emancipação já organizadas e que de futuro se organizarem.

Parágrafo único — As ditas sociedades terão privilégio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indenização do preço da compra.

Art. 6º — Serão declarados libertos:

§ 1º — Os escravos pertencentes à nação, dando-lhes o Governo a ocupação que julgar conveniente.

§ 2º — Os escravos dados em usufruto à Coroa.

§ 3º — Os escravos das heranças vagas.

§ 4º — Os escravos abandonados por seus senhores.

Se estes os abandonarem por inválidos, serão obrigados a alimentá-los, salvo caso de penúria, sendo os alimentos taxados pelo Juiz de Órfãos.

§ 5º — Em geral os escravos libertados em virtude desta Lei ficam durante cinco anos sob a inspeção do Governo. Eles são obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos.

Cessará, porém, o constrangimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contrato de serviço.

Art. 7º — Nas causas em favor da liberdade:

§ 1º — O processo será sumário.

§ 2º — Haverá apelações ex-officio quando as decisões forem contrárias à liberdade.

Art. 8º — O Governo mandará proceder à matrícula especial de todos os escravos existentes no Império, com declaração de nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.

§ 1º — O prazo em que deve começar e encerrar-se a matrícula será convencionado com a maior antecedência possível por meio de editais repetidos, nos quais será inserida a disposição do parágrafo seguinte.

§ 2º — Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados a matrícula, até um ano depois do encerramento desta, serão por este fato considerados libertos.

§ 3º — Pela matrícula de cada escravo pagará o senhor por uma vez somente o emolumento de quinhentos réis, se o fizer dentro do prazo marcado, e de mil réis, se exceder o dito prazo. O provento deste emolumento será destinado a despesas da matrícula, e o excedente ao fundo de emergência.

§ 4º — Serão também matriculados em livro distinto os filhos da mulher escrava que por esta Lei ficam livres.

Incorrerão os senhores omissos, por negligência, na multa de cem mil réis a duzentos mil réis, repetidas tantas vezes quantos forem os indivíduos omitidos, e por fraude, nas penas do artigo cento e setenta e nove do Código Criminal.

§ 5º — Os párocos serão obrigados a ter livros especiais para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravas nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os párocos a multa de cem mil réis.

Art. 9º — O Governo em seus regulamentos poderá impor multas até cem mil réis e penas de prisão simples até um mês.

Art. 10 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manda portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de Setembro de mil oitocentos setenta e um, quinquagésimo da Independência e do Império.

Carta de Lei, pela qual Vossa Alteza Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, declarando de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta Lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providenciando sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos, como nela se declara.

Para Vossa Alteza Imperial ver.

O Conselheiro José Agostinho Moreira Guimarães a fêz.
Chancelaria-mor do Império. — *Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

Transitou em 28 de Setembro de 1871. — *André Augusto de Pádua Fleury.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, em 28 de Setembro de 1871. — *José Agostinho Moreira Guimarães.*

DOCUMENTOS DA QUESTÃO RELIGIOSA (*)

1) Resposta de D. Vital à Resolução do Governo Imperial (**).

Palácio da Soledade, 6 de Julho de 1873. — Ilmo. e Exmo. Sr. — Há dezenove séculos, os Apóstolos de Jesus Cristo, dos quais, a despeito de toda a minha indignidade, não deixo de ser sucessor, receberão de autoridades não constituídas por Deus para julgar e legislar em matérias atinentes à religião cristã, ordem expressa de não continuar a ensinar em nome de um Judeu crucificado o que era estultícia para uns e escândalo para outros; receberam ordem terminante de não continuar a fazer aquilo que para eles era obrigação absoluta, dever imprescindível, imposto pelo filho de Deus.

Eles, porém, que não haviam estudado a religião de Jesus Cristo na escola dos Sacerdotes e Sumos Pontífices da lei judaica, e muito menos nas doze tábuas romanas, senão no

(*) Toda a documentação da Questão Religiosa do Império, salvo a ata da sessão do Conselho de Estado, foi extraída de *O Direito — Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*, Ano II, 1874, 3.º Volume, Rio de Janeiro, págs. 325 a 447.

(**) Resposta do Bispo de Olinda à Resolução do Governo Imperial, que lhe foi comunicada a 22 de junho de 1873, pelo Conselheiro João Alfredo, Ministro do Império, mandando desfazer as medidas tomadas por aquela autoridade eclesiástica relativas aos fatos que suscitaram a Questão Religiosa, na Província de Pernambuco.

